



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0054/96

Em 11 de Dezembro de 1996

FICA PROIBIDA, EM TODO O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, A VENDA DE ARMAS DE BRINQUEDO E OUTROS SIMILARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica proibida, em todo o Município de Cabo Frio, a venda de ARMAS DE BRINQUEDO, tais como revólveres, fuzis, pistolas, espingardas, bem como todo e qualquer outro brinquedo que se assemelhe a arma de fogo.

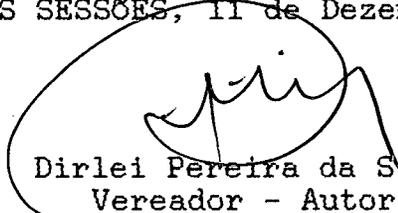
Art.2º - A proibição a que se refere o artigo 1º abrange não somente os estabelecimentos comerciais devidamente regularizados, atingindo também aos trabalhadores na economia informal, como ambulantes, camelôs e assemelhados.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal, em 30 (trinta) dias da aprovação e publicação desta Lei, editará Decreto contendo normas regulamentadoras, onde se estabelecerá a forma de atuação da Fiscalização Municipal, bem como, notificação, apreensão de materiais, multas cumulativas e, inclusive, a interdição do Estabelecimento infrator.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Dezembro de 1996.


Dirlei Pereira da Silva
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Ao presentear o filho com uma arma de brinquedo no natal, no aniversário ou em qualquer outra ocasião, o pai imagina estar realizando o sonho de uma criança. Ledo engano. O sonho daquela criança frequentemente tem-se transformado em pesadelo para os pais, amigos e para a sociedade em geral.

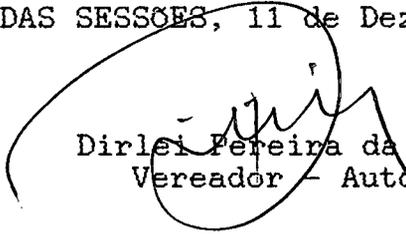


PROJETO DE LEI Nº 054/96

Pesquisas e estudos do comportamento humano realizados por organizações governamentais e não-governamentais, por cientistas de diferentes nacionalidades, concluem: O manuseio de arma de brinquedo na infância e na adolescência pode provocar deformações no caráter da criança, tornando-a agressiva, violenta. Outro dado assustador: Os registros policiais estão permeados de assaltos e outras modalidades de crimes, praticados por adolescentes, jovens e adultos portadores de armas de brinquedo.

Assim é que considero importante a aprovação do presente Projeto de Lei, no sentido de buscar minorar a violência que grassa em nossa sociedade, notadamente entre jovens, crianças e adolescentes.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Dezembro de 1996.


Dirlei Pereira da Silva
Vereador - Autor